Edição Número 138 de 20/07/2005 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 230, DE 18 DE JULHO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem :

- Art. 1 o Estabelecer para o produto EMULSÃO ASFÁLTICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:
- I mistura dos insumos (água, ácido clorídrico, emulsificantes e diaminas);
- II análise do pH da mistura;
- III formação da emulsão asfáltica (mistura da etapa I mais cimento asfáltico), e
- IV análise de resíduos, viscosidade e testes.
- § 1 o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
- Art. 2 o Os insumos utilizados na fabricação do produto deverão ser de fabricação nacional.

Parágrafo único. Os insumos serão considerados de produção nacional quando:

- I produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou
- II produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998.
- Art. 3 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia